



EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.696 DE 2023
(Do Sr. Marcos Soares)

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 2º do projeto de lei nº 3.696 de 2023.

Art. 1º. Altera-se o art. 2º do projeto de lei 3.696 de 2023 para a presente redação:

Art. 2º O Art. 41 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro com a seguinte redação:

“Arts. 41 Os art. 16 a 23 vigorão até 31 de dezembro de 2038.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do caput as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) assinantes (NR).





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o art. 2º do projeto de lei nº 3.696 de 2023. Garantindo que as prestadoras de pequeno porte ou prestadoras com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) assinantes fiquem isentas das obrigações das cotas nacionais referente ao percentual de exibição de obras brasileiras entre seus títulos.

Inicialmente, o texto original da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 propunha um período de 20 anos. O novo texto apresentado estende o período das cotas de programação nacional na TV paga por mais 15 anos, ou seja, até o ano de 2038.

Com a possível prorrogação das cotas, notamos uma desleal concorrência entre as prestadoras de pequeno porte com os streaming do qual ficam isentos das cotas, dessa forma solicitamos que seja aprovado a presente emenda garantindo que as prestadoras de pequeno porte ou prestadoras com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) assinantes fiquem isentas das obrigações das cotas nacionais.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado MARCOS SOARES
(UNIÃO/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcos Soares)**

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 2º do projeto de lei nº 3.696 de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD239587366900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_113862)
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER *-(P_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 26/10/2023 10:55:09.453 - PLEN
EMP 1 => PL 3696/2023

EMP n.1

